



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Segunda-feira 08 de outubro de 2018 OBJP - Nº 554- Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer jurídico, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 60/2018 que vislumbra a contratação por Dispensa de Licitação, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação da empresa UNILAB LABORATÓRIO CLINICO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 01.875.15/0001-45, situada na Rua Castro Fafe, nº 39 - Centro - Atibaia - Estado de São Paulo - fone (011) 4412-6864, neste MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA ato representado- SÓCIO - PROPRIETÁRIO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.265.391-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 095.531.538-79 doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO cujo Objeto é a Prestação de Serviço para a Coleta de Exames Laboratoriais para Unidade Básica de Saúde - UBS Município de Bom Jesus dos Perdões, CONSIDERANDO Consoante o disposto Consoante o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018 e EDITAL Nº 72/2018,

cujo Objeto é a Prestação de Serviço para a Coleta de Exames Laboratoriais para Unidade Básica de Saúde - UBS Município de Bom Jesus dos Perdões, sendo que a Licitação em andamento marcada para o dia 04 de setembro de 2018, foi Suspensa devido a Impugnação Edital de Licitação, sendo determinou a priori a Suspensão temporária até decisão de Mérito, sendo que a prestação de serviço dos Exames Laboratoriais

é essencial não podendo parar devido ao grande número de munícipes que são atendidos na Unidade Básica de Saúde - UBS para a coleta de exames Ambulatoriais e Exames de Urgência e Emergência diariamente aos que necessitam do serviço, necessário a contratação da empresa especializada para a prestação de serviço de Exames Ambulatoriais e Exames de Urgência e Emergência em caráter EMERGENCIAL com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a presente despesa possui Dotação Orçamentária,

3.3.90.39.2027.0008.302.10

RESOLVE, Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensável a Licitação para contratação da empresa UNILAB LABORATÓRIO CLINICO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 01.875.15/0001-45, situada na Rua Castro Fafe, nº 39 - Centro - Atibaia - Estado de São Paulo - fone (011) 4412-6864, neste

MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA ato representado- SÓCIO - PROPRIETÁRIO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.265.391-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 095.531.538-79 pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Bom Jesus dos Perdões, 08 de outubro de 2018.

Marcos Galvez
Secretário de Administração

Rosilene Camargo Pazinato
Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2018, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais, não havendo necessidade de publicação, em razão do caráter emergencial cujo Objeto é a Prestação de Serviço para a Coleta de Exames Laboratoriais para Unidade Básica de Saúde - UBS Município de Bom Jesus dos Perdões, Bom Jesus dos Perdões, 08 de outubro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Segunda-feira 08 de outubro de 2018 OBJP - Nº 554- Ano IV

LEI Nº 2458, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal, com redação dada pela Emenda Supressiva, de autoria das Comissões Permanentes)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de outubro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E HABITE-SE PARA ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do recolhimento das taxas de aprovação de projetos e habite-se as entidades civis sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

Art. 2º A isenção autorizada nos termos do artigo anterior abrangerá construções, reformas, ampliações e regularizações.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto municipal, quanto aos procedimentos e documentos necessários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na